

**RESOLUÇÃO Nº. 001/99 de 01 de março de 1999.****INSTITUI O REGIMENTO  
INTERNO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE VEREADORES  
DE GETÚLIO VARGAS-RS.**

MIRIAM PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com as atribuições legais que lhe são conferidas, através do Artigo 31º. - Inciso I - da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que em Sessões Ordinárias, realizadas nos dias 16 (dezesesseis) e 26 (vinte e seis) de abril de 1.999, foi aprovado e promulgada a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. - É instituído o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS.

---

**TÍTULO I  
DA CÂMARA MUNICIPAL****CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, eleitos pelo sistema proporcional e nos termos da Legislação vigente.

**Art. 2º.** - A Câmara tem funções precipuamente Legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

**§ 1º.** - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

**§ 2º.** - Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, que configurem crimes contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.

~~**Art. 3º.** - A Câmara realizará suas Sessões, normalmente em sua sede oficial, ou em outro local previamente aprovado pela maioria dos Vereadores.~~

**Art. 3º.** - A Câmara realizará suas Sessões, normalmente em sua sede oficial, ou em outro local previamente aprovado pela maioria dos Vereadores, a qual será considerada Sessão Itinerante. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

~~**Parágrafo Único** - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da presidência.~~

**§ 1º.** - Para as Sessões itinerantes aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as Sessões Ordinárias. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

**§ 2º.** - Nas Sessões itinerantes, a critério da Mesa, poderão usar da palavra além dos Vereadores, os líderes comunitários, representantes de entidades populares e pessoas das comunidades que tenham comunicado importantes para conhecimento da Câmara de Vereadores. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

**§ 3º.** - Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara de Vereadores para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de materiais e equipamentos necessários para tal fim. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

**§ 4º.** - As providências administrativas para a realização das Sessões itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

**Art. 3ºA** - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da presidência. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

**Art. 4º.** - Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e se conserve em silêncio durante os trabalhos.

**Parágrafo Único** - Poderá a presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

**Art. 5º.** - Cabe à presidência exercer com Suprema Autoridade, a polícia interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

**Art. 6º.** - Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à Autoridade competente para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à Autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA**

~~**Art. 7º.** - No primeiro ano de cada Legislatura, a Câmara Municipal reunir-se-á no dia 2 (dois) de janeiro, às 20 (vinte) horas, quando serão instalados os trabalhos que obedecerão à ordem do dia abaixo, entrando a seguir em recesso:~~

**Art. 7º.** - No primeiro dia de cada Legislatura, em Sessão Solene da Câmara de Vereadores, com a presença, no mínimo de 3 Vereadores, os Vereadores, e logo a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, prestarão compromisso e tomarão posse obedecendo a seguinte Ordem do Dia: *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007)*.

**I** - Entrega à Mesa do Diploma e da Declaração de Bens de cada um de seus Vereadores presentes;

**II** - Prestação de Compromisso legal;

**III** - Posse dos Vereadores presentes;

**IV** - Indicação dos Líderes de Bancadas;

**V** - Eleição e posse dos Membros da Mesa;

**VI** - Prestação de compromisso e posse do Prefeito.

~~**VII** - Eleição e posse da Comissão Permanente ou seja a Comissão Geral de Pareceres.~~

**VII** - Eleição e posse da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007)*.

~~§ 1º. - Assumirá a presidência da sessão da instalação na legislatura, o mais categorizado membro da Mesa anterior, que tenha sido reeleito; na sua falta, a presidência será ocupada pelo mais votado dos presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos.~~

§ 1º. - Assumirá a presidência da Sessão da Instalação da Legislatura, o Vereador mais votado dos presentes, que designará um dos seus pares para secretariar os trabalhos. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

§ 2º. - O compromisso referido no item II deste artigo, será prestado da seguinte forma:

a) O presidente lerá a fórmula:-

~~“Prometo manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar a Legislação Federal, Estadual e Municipal e exercer o meu cargo sob a inspiração da Democracia e do bem comum do povo Getuliense”.~~

a) O presidente prestará o seu compromisso nos seguintes termos:

**“Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a Lei e promovendo o bem geral do Município”.** *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

b) Cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, dirá:

**“Assim o prometo”.**

c) Prestado o compromisso por todos os Vereadores, presentes o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras:

**“Declaro empossados os Vereadores que prestaram o compromisso”.**

**Art. 8º.** - O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em lei, tem o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo, reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita do mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

~~**Art. 9º.** - A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Ordinária de 1º (primeiro) de março a 31 (trinta e um) de dezembro, ficando em recesso nos meses de janeiro e fevereiro.~~

**Art. 9º.** - A Câmara reunir-se-á em Sessão Legislativa Ordinária de 1º (primeiro) de fevereiro a 31 (trinta e um) de dezembro, ficando em recesso no mês de janeiro. *(Redação dada pela Resolução nº 001/2000).*

**Art. 10º.** - Os mandatos da Mesa, da Comissão Permanente e da Comissão Representativa, serão simultâneos e por prazo de 1 (um) ou 2 (dois) anos, fixado quando da eleição, não sendo permitida a reeleição para os cargos da mesa.

§ 1º. - A eleição e posse dos membros da Mesa, da Comissão Representativa e da Comissão Permanente, nos anos subsequentes ao da instalação da Legislatura, será realizada na última Sessão Ordinária do período legislativo ordinário em que findar o respectivo mandato.

§ 2º. - Os Vereadores eleitos e empossados, na forma deste artigo, entrarão automaticamente em exercício dos respectivos cargos no dia seguinte ao do término do mandato da Mesa anterior.

§ 3º. - Encerrada a sessão legislativa ordinária e não tendo a Câmara realizado as eleições de que trata este artigo, serão considerados eleitos e empossados como Presidente, Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário, respectivamente, os Vereadores mais votados na última eleição municipal, independentemente dos partidos a que pertençam.

§ 4º. - A Mesa, eleita na forma do parágrafo anterior, entrará em exercício no dia seguinte ao do término do mandato da Mesa anterior.

§ 5º. - Se o disposto no § 3º ocasionar reeleição de membro da Mesa, a regra não será aplicada para o Vereador que seria reeleito, elegendo-se a seguir o mais votado.

§ 6º. - A Comissão Representativa, no caso de não ser eleita na última Sessão Ordinária da reunião legislativa, e se houver necessidade de ser completada como prevê a Lei Orgânica, será preenchida igualmente pelos Vereadores mais votados no Município.

§ 7º. - Ocorrida a hipótese do § 3º. deste artigo os membros da Comissão Permanente serão eleitos na primeira Sessão Ordinária da Sessão Legislativa seguinte.

~~Art. 11. - O Prefeito eleito tomará posse e prestará compromisso perante a Câmara Municipal.~~

**Art. 11. -** O Prefeito e Vice-Prefeito eleitos tomarão posse e prestarão compromisso perante a Câmara Municipal nos termos estabelecidos na Lei Orgânica. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

## **CAPÍTULO III DOS VEREADORES**

### **SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

**Art. 12.** - Os Vereadores são Agentes Políticos, investidos no Mandato Legislativo Municipal, para uma Legislatura, pelo sistema estabelecido na Legislação pertinente.

**Art. 13.** - Compete ao Vereador:

- I** - Participar das discussões e deliberações do Plenário;
- II** - Votar nas eleições da Mesa;
- III** - Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV** - Usar da palavra em Plenário;
- V** - Apresentar Proposições;
- VI** - Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII** - Usar os recursos previstos neste Regimento.

**Art. 14.** - É dever do Vereador:

~~**I** - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse;~~

**I** - Desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e renová-lo anualmente, bem como ao término do mandato. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

**II** - Comparecer decentemente trajado às Sessões, na hora pré-fixada;

**III** - Desempenhar-se nos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;

**IV** - Votar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, até terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação quando seu voto for decisivo;

**V** - Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;

**VI** - Obedecer às normas regimentais.

**Art. 15.** - O Vereador que cometer no recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

**I** - Advertência pessoal da presidência;

**II** - Advertência em Plenário;

**III** - Cassação da palavra;

**IV** - Afastamento do plenário;

**V** - Cassação do mandato, obedecidos os trâmites legais.

**Art. 16.** - Os Vereadores, que não tomaram posse na Sessão de instalação, e os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente na primeira Sessão da Câmara a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

## SEÇÃO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

~~**Art. 17.** - O Vereador poderá licenciar-se, mediante correspondência dirigida ao Presidente da Câmara, nos seguintes casos:~~

**Art. 17.** - O Vereador poderá licenciar-se e ou afastar-se mediante correspondência dirigida ao Presidente da Câmara, nos seguintes casos: *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

**I** - Sem direito à remuneração:

~~**a)** Para desempenhar o cargo de Prefeito Municipal, Secretário Municipal, Diretor ou equivalente. (Ver Constituição Federal, se for o caso);~~

**a)** Para desempenhar o cargo Secretário Municipal ou similar na forma da Lei Orgânica Municipal; *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

~~**b)** Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 2 (dois) dias.~~

**b)** Para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca inferior a 2 (dois) dias e superior a 120 (cento e vinte) dias. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

~~**II** - Com direito ao total dos subsídios quando se tratar para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em atestado médico.~~

**II** - Com direito à remuneração: *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

**a)** Para tratamento de saúde pelo prazo recomendado em atestado médico nos termos da legislação vigente; *(Incluída pela Resolução n° 006/2007).*

b) Por luto, pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendente e irmãos pelo prazo de 7 (sete) dias; *(Incluída pela Resolução n° 006/2007).*

c) Por casamento, até 3 (três) dias; *(Incluída pela Resolução n° 006/2007).*

d) Por paternidade 1 (um) dia e gestante, conforme legislação federal. *(Incluída pela Resolução n° 006/2007).*

~~§ 1º. - A comunicação de licença será incluída no expediente da primeira Sessão a se realizar, com preferência sobre outra matéria.~~

§ 1º. - A comunicação de licença ou do afastamento será incluída no expediente da primeira Sessão a se realizar, com preferência sobre outra matéria, exceto em caso de licença com direito à remuneração, apresentando a documentação ou comprovando o fato. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

§ 2º. - O Vereador licenciado, que se afastar do Território Nacional, deverá dar ciência à Câmara, de seu destino e eventual endereço postal.

~~§ 3º. - O Vereador será considerado licenciado a partir da data em que sua comunicação for protocolada na Secretaria da Casa, ou que constar na correspondência devidamente assinada.~~

§ 3º. - O Vereador será considerado licenciado ou afastado a partir da data em que sua comunicação for protocolada na Secretaria da Casa, ou que constar na correspondência devidamente assinada. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

§ 4º. - Não é necessária a aprovação pelo plenário da solicitação de licença.

**Art. 18.** - Preenchidos os requisitos estabelecidos no Artigo 17 (dezessete), o Presidente convocará o respectivo suplente que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

~~**Parágrafo Único** - Durante o recesso parlamentar poderá ocorrer convocação de suplente de Vereador.~~

**Parágrafo Único** - Durante o recesso parlamentar poderá a Mesa Diretora convocar suplente de Vereador. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

**Art. 19.** - Será convocado o Suplente, quando o Presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo de Prefeito Municipal.

~~**Art. 20.** - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir, e estar no exercício de mandato.~~

**Art. 20.** - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa tomar posse em Sessão da Câmara. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

§ 1º. - O Suplente que for convocado e estiver impossibilitado de assumir, deverá comunicar à Mesa, até 48 (quarenta e oito) horas após sua convocação, para que o suplente subsequente possa ser convocado.

~~§ 2º. - O Suplente em exercício somente fará jus a remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da Vereança por mais de noventa dias consecutivos.~~

§ 2º. - O Suplente em exercício somente fará jus à remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da Vereança por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

### **SEÇÃO III DA VAGA DE VEREADOR**

**Art. 21.** - A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§ 1º. - A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§ 2º. - A perda do mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em lei.

**Art. 22.** - A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserida em ata.

**Parágrafo Único** - O Presidente, que deixar de declarar a extinção, ficará sujeito às sanções previstas na legislação federal pertinente.

**Art. 23.** - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão Pública e conste da Ata.

~~**Art. 24º.** - Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa ou, se necessário, perante a Mesa.~~

**Art. 24.** - Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente poderá tomar posse perante a Comissão Representativa ou, se necessário, perante a Mesa. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

## SEÇÃO IV

### DA REMUNERAÇÃO E DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

~~Art. 25º. - O mandato de Vereador será remunerado, através de subsídios, fixados em Lei Específica, de iniciativa da Câmara de Vereadores, assegurada a revisão geral anual, observando o que dispõe os artigos n.º. 37, XI; 39 §4º; 150 III; e 153 §2º, I, 29, VI da Emenda Constitucional 19/98.~~

**Art. 25.** - O mandato de Vereador será remunerado, por meio de de subsídios, fixados em Lei Específica, de iniciativa da Câmara de Vereadores, assegurada a revisão geral anual e observada a legislação pertinente. *(Redação dada pela Resolução n.º 006/2007).*

~~§ 1º. - Os subsídios de que trata este artigo será reajustado anualmente, na mesma data da lei anterior e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.~~

§ 1º. - Os subsídios de que trata este artigo serão reajustados, nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais. *(Redação dada pela Resolução n.º 006/2007).*

§ 2º. - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão como remuneração, em dezembro de cada ano, mais uma importância igual aos subsídios vigente naquele mês.

~~§ 3º. - Os Vereadores perceberão mensalmente e em parcela única seus subsídios, sendo que o Presidente da Câmara Municipal sempre receberá um subsídios em valor superior dos demais Vereadores, determinado sempre quando do reajuste anual.~~

§ 3º. - Os Vereadores perceberão mensalmente e em parcela única seus subsídios, sendo que o Presidente da Câmara Municipal receberá um subsídio em valor superior dos demais Vereadores, determinado sempre quando do reajuste. *(Redação dada pela Resolução n.º 006/2007).*

§ 4º. - Durante o recesso, quando ocorrer convocação para Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria objeto da convocação e os Vereadores perceberão subsídios iguais e em parcela única como os do período ordinário, isto é, sem qualquer tipo de acréscimo.

§ 5º. - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento de décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

**Art. 26.** - A ausência de Vereador à Sessão Plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor proporcional ao número total de Sessões mensais.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizado pelo plenário.

**Art. 27.** - No caso de licença por doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

**Art. 28.** - O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do Decreto-Lei nº. 201/67, perceberá normalmente a sua remuneração até o julgamento final.

**Art. 29.** - O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcidas as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos pelo plenário ou pela Mesa.

## **TÍTULO II DOS ORGÃOS DA CÂMARA**

### **CAPÍTULO I DA MESA**

**Art. 30.** - A Mesa é o Órgão Diretivo dos trabalhos e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, 1º. Secretário e 2º. Secretário.

§ 1º. - O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelos secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º. - Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 3º. - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da secretaria da Mesa.

~~**Art. 31.** - A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á por maioria simples e em escrutínio secreto.~~

**Art. 31.** - A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á por maioria simples. *(Redação dada pela Resolução nº 009/2000).*

§ 1º. - Cada cédula conterà o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2º. - Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

§ 3º. - A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na Sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

§ 4º. - Em caso de renúncia total da Mesa, assumirá a presidência o Vereador mais idoso, e fará proceder a nova eleição na Sessão Ordinária imediata, ou convocará Sessão Extraordinária para essa finalidade específica.

§ 5º. - Caso algum membro da Mesa Diretora solicitar licença por um período superior de 60 (sessenta) dias consecutivos, será realizada eleição para preenchimento do respectivo cargo, com exceção do Presidente que poderá licenciar-se por qualquer período.

~~§ 6º. - Se algum membro da Mesa Diretora, vier ocupar cargo de Secretário junto ao Executivo Municipal ou Estadual, perderá o cargo da mesa diretora, não o direito da cadeira de Vereador, devendo solicitar licença conforme determina a legislação em vigor.~~

§ 6º. - Se algum membro da Mesa Diretora vier ocupar cargo de Secretário junto ao Executivo Municipal ou Estadual, perderá o cargo da mesa diretora, não o direito da cadeira de Vereador, conforme a legislação em vigor. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

**Art. 32.** - Compete à Mesa a iniciativa das Leis que disponham sobre:

- a) Administrar a Câmara Municipal;
- ~~b) Propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;~~  
b) Propor a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, por meio de Projeto de Resolução, com aprovação da maioria simples; *(Redação dada pela Resolução n° 009/2000).*
- c) Regulamentar as leis por meio de Resoluções, devidamente aprovadas pelo plenário;
- d) Elaborar, quando necessário, o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara, abrangendo todos os funcionários, cedidos ou não;
- e) Efetuar abertura de créditos suplementares ou especiais referente às consignações Orçamentárias da Câmara;

~~f) Propor a fixação dos subsídios ou remuneração, devidamente aprovado pelo plenário, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais conforme emenda constitucional n.º 19/98.~~

f) Propor a fixação dos subsídios ou remuneração, devidamente aprovado pelo plenário, ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais conforme legislação vigente. *(Redação dada pela Resolução n.º 006/2007).*

g) Efetuar alterações como, também, promulgar as emendas ocorridas na Lei Orgânica Municipal;

~~Art. 33. - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas e comprovadas através de uma Comissão Parlamentar de Inquérito.~~

Art. 33. - Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas. *(Redação dada pela Resolução n.º 006/2007)*

§ 1.º - A destituição de membros da Mesa dependerá de Resolução aprovada em Sessão da Câmara, por maioria de 2/3 (dois terços), assegurado o amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita por Vereador(es), que indicarão fatos que a justificam. *(Incluído pela Resolução n.º 006/2007).*

§ 2.º - A representação será submetida ao plenário na Sessão seguinte e terá andamento se tiver aprovação por maioria absoluta. *(Incluído pela Resolução n.º 006/2007).*

## CAPÍTULO II DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 34. - O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1.º - Compete ao Presidente:

I - Quanto às atividades do Plenário:

- a) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;
- b) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;
- c) Determinar ao Secretário da Mesa Diretora a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

**d)** Advertir o Orador que se desviar da matéria em discussão, faltar com a consideração à Casa, a qualquer de seus Membros ou aos Poderes constituídos e seus Titulares e, cassar-lhe a palavra em caso de insistência;

**e)** Abrir e encerrar as fases da Sessão e os prazos concedidos aos Oradores;

**f)** Organizar a Ordem do Dia;

**g)** Anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;

**h)** Determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da Sessão;

**i)** Resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao plenário quando omissa o Regimento;

**j)** Votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;

**l)** Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em Lei.

## **II - Quanto às Proposições:**

**a)** Determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições que não tenham recebido parecer de Comissão, ou que tenham recebido parecer contrário;

**b)** Autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;

**c)** Declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou da aprovação de outra com o mesmo objetivo;

**d)** Rejeitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;

**e)** Devolver ao autor, proposição em desacordo com exigência regimental, ou que contiver expressão anti-regimental e as que solicitem providências já formuladas no decorrer do mesmo ano por outro Vereador;

**f)** Encaminhar ao Prefeito, em três dias úteis, correspondência comunicando o resultado da última Sessão, tanto dos projetos como também das proposições em geral;

**g)** Dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para a

apreciação de Projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara ou quando ditos projetos forem rejeitados;

~~h) Promulgar Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as Leis com Sanção tácita, ou cujo o veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito.~~

h) Promulgar, no prazo de dois dias úteis, Decretos Legislativos e Resoluções aprovadas pelo Plenário, bem como as Leis com Sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007)*

### III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:

a) Superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais, necessários ao seu bom funcionamento como: exonerar, promover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadorias, acréscimo de vencimentos determinados por Lei e, promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) Autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara;

~~e) Autorizar o Executivo Municipal através de expediente, a proceder licitações para compras, obras e serviços de acordo com a Legislação Federal pertinente;~~

c) Proceder a licitação para compras, obras e serviços, da Câmara de Vereadores, de acordo com a Legislação Federal pertinente; *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007)*

d) Determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;

~~e) Providenciar na expedição de certidões que forem requeridas à Câmara relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal.~~

e) Providenciar, nos termos da Lei, a expedição de certidões que lhe forem solicitadas relativas a despachos, atos ou informações, a que os mesmos, expressamente, se refiram; *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007)*

~~f) Fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara e remeter até o dia 30 (trinta) de março para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;~~

f) Fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara e remeter, conforme legislação vigente, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul; *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

~~g) Prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 15 (quinze) de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo, quando a Câmara possuir Contabilidade própria.~~

g) Prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 15 (quinze) dias anteriores da data limite prevista na alínea anterior, encaminhando-as para serem incorporadas às do Executivo, quando a Câmara possuir Contabilidade própria. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

§ 2º. - Compete, ainda, ao Presidente:

a) Designar, ouvidos os líderes, os membros de Comissão especial ou de inquérito;

b) Designar os membros de Comissão de Representação externa;

c) Reunir a Mesa;

d) Representar, externamente, a Câmara, em juízo ou fora dele;

e) Convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;

f) Promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;

g) Executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente;

h) Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

i) Dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;

j) Licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10 (dez) dias, não estando a serviço desta;

l) Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

m) Substituir o Prefeito, no Impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

n) Assinar as atas das Sessões, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara;

**o)** Autorizar as liberações das diárias para os Vereadores, inclusive as suas quando se fizer necessário.

**p)** Suceder o Prefeito ou Vice-Prefeito junto à Administração Municipal, independente do número de dias, e para este fim deverá licenciar-se, se tornando obrigatória a convocação do suplente.

**q)** Renunciar ou licenciar-se por qualquer motivo do cargo de Presidente da Mesa Diretora, em qualquer tempo, sendo obrigatória sua substituição pelo Vice-Presidente e no impedimento deste, assumirá o 1º. Secretário e se necessário o 2º. Secretário.

**Art. 35.** - Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

**Art. 36.** - O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

**Art. 37.** - O Presidente, quando falar da Mesa dos trabalhos, não pode ser apartado.

**Art. 38.** - Nos casos de licença do Presidente, por qualquer motivo, de seu impedimento ou ausência do município por mais de 10 (dez) dias e neste período ocorrer Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da Presidência, por igual período fixado quando do pedido de licença.

### **CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS**

**Art. 39.** - Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

**a)** Ler a Ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis cujo conteúdo deva ser de conhecimento da Câmara;

**b)** Anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;

**c)** Encaminhar as proposições ao exame das Comissões;

**d)** Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e, assiná-la juntamente com o Presidente;

**e)** Assinar com o Presidente os atos da Mesa e os Decretos Legislativos, Resoluções e Leis promulgadas pela Presidência;

f) Redigir e transcrever as atas das sessões secretas.

**Art. 40.** - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

## **CAPÍTULO IV DOS LÍDERES**

**Art. 41.** - Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início da cada Sessão Legislativa, um Líder, que falará oficialmente por ela.

**Parágrafo Único** – Poderá cada bancada ou representação partidária, indicar um vice-líder para cada grupo quatro Vereadores, que substituirá o líder na sua ausência.

## **CAPÍTULO V DAS COMISSÕES**

**Art. 42.** - As Comissões são Órgãos técnicos, constituídas pelos próprios Membros da Câmara, destinados em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres, realizar investigações e representar o Legislativo.

**Art. 43.** - As Comissões classificam-se, segundo a sua natureza, em:

**I** - Permanentes;

**II** - Temporárias.

**Art. 43A.** - Na constituição das Comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou coligações.

**Art. 44.** - O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte de Comissão Permanente, Especial ou de inquérito.

### **SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES**

**Art. 45.** - As Comissões permanentes têm por objetivo prestarem assessoramento à Câmara, por meio de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídas de 3 (três) membros: Presidente, Relator e um Membro.

**Parágrafo Único** - É Comissão Permanente a Comissão Geral de Pareceres, a qual compete opinar sobre projetos de lei, decretos legislativos e de resolução e demais proposições que não tenham sido encaminhadas a outra comissão.

**Art. 46.** - Os membros da Comissão Permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes na mesma Sessão em que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

**Art. 47.** - O Suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

~~**Art. 48.** - O Presidente da Comissão Geral de Pareceres distribuirá a matéria ao Relator tão logo seja entregue à Comissão, sendo de 7 (sete) dias o prazo para apresentação de parecer, ressalvada prorrogação aprovada pela própria comissão, e ressalvada a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido à terça parte.~~

**Art. 48.** - O Presidente da Comissão Geral de Pareceres distribuirá a matéria ao Relator tão logo seja entregue à Comissão, sendo de 10 (dez) dias o prazo para apresentação de parecer, ressalvada prorrogação aprovada pela própria comissão, e ressalvada a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido à terça parte. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

§ 1º. - Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emenda à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2º. - Passados 30 (trinta) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da Sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

~~**Art. 49.** - Se o Prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa e solicitar que a sua apreciação seja efetuada no prazo de 40 (quarenta) dias, conforme prevê a Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos estabelecidos no artigo anterior.~~

**Art. 49.** - Se o Prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa e solicitar que a sua apreciação seja efetuada no prazo previsto na Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos estabelecidos no artigo anterior. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

**Art. 50.** - A requerimento de 2/3 (dois terços) do plenário, serão deferidos pelo Presidente, quaisquer proposições, exceto projetos de codificação, emenda à Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, de orçamento do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

**Parágrafo Único** - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a Comissão examine a matéria e emita parecer.

**Art. 51.** - A reunião da Comissão Geral de Pareceres, ocorrerá sempre que houver matéria para ser apreciada, obedecendo aos prazos legais.

§ 1º. - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelo seu Presidente de ofício, ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º. - Nas reuniões das Comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao presidente atribuições similares às deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

~~§ 3º. - O Presidente da respectiva Comissão poderá funcionar como relator e terá sempre o direito de voto.~~

§ - 3º. - O Presidente da respectiva Comissão poderá funcionar como relator e terá direito de voto em caso de empate. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

§ - 4º. - As reuniões das Comissões serão instaladas com a presença da maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas também por igual maioria.

~~Art. 52. - Poderão ser requisitados, por Comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.~~

**Art. 52.** - As Comissões permanentes, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de discussão e votação, poderão solicitar todas as informações que julgarem necessárias ao estudo das proposições. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

**Parágrafo Único** - Sempre que as Comissões solicitarem informações ao Prefeito quanto ao projeto de iniciativa do Executivo para as quais foram solicitadas urgência, o parecer poderá ser concluído, até quarenta e oito (48) horas após a resposta do Executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do plenário.

**Art. 53.** - O membro de comissão permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

**Parágrafo Único** - Em caso de empate na votação o parecer será juntado ao processo, e prosseguirá a tramitação. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

~~Art. 54. - Qualquer membro de comissão que não concordar com o relatório ou parecer, deverá assiná-lo constando abaixo “voto vencido”.~~

**Art. 54.** - Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator e o primeiro parecer passará a constituir “voto vencido”. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

**Art. 55.** - As reuniões de comissão serão reservadas ou secretas.

§ 1º. - Às reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da comissão, os demais Vereadores, os funcionários em objeto de serviço e as pessoas que para ela foram convidadas.

§ 2º. - Das reuniões secretas, participarão exclusivamente os membros da comissão e o presidente designará um deles para secretariá-la.

## **SEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS**

**Art. 56.** - As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no mínimo de três membros, exceto quando se tratar de representação externa.

**Art. 57.** - As comissões temporárias poderão ser:

**I** - Especial;

**II** - De Inquérito;

**III** - De Representação Externa.

**Art. 58.** - As Comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

a) Mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;

b) mediante requerimento subscrito por, no mínimo de 1/3 (um terço) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito;

c) de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial, para apreciar emendas à Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - A Comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar.

## **SEÇÃO III DA COMISSÃO ESPECIAL**

**Art. 59.** - Será constituída a Comissão Especial para examinar:

- a) Emenda à Lei Orgânica;
- b) Alteração do Regimento Interno;
- c) Assunto especial ou excepcional.

§ 1º. - As Comissões Especiais, previstas nas alíneas “a” e “b” deste artigo, serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número não inferior a três, ouvidos os líderes de bancada.

§ 2º. - As Comissões Especiais, previstas na alínea “c” deste artigo, serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

#### **SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE INQUÉRITO**

**Art. 60.** - A Comissão de Inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1º. - Na constituição da Comissão de Inquérito ficará esclarecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º. - Deferida a constituição de Comissão de Inquérito e a designação de seus membros, em número não inferior a três, terá ela o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para apresentar conclusões.

§ 3º. - No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, e será assegurada ampla defesa aos indiciados.

§ 4º. - Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º. - As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, se for o caso.

§ 6º. - O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º. - Se a Comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º. - A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§ 9º. - Não poderão funcionar mais de três Comissões de Inquérito simultaneamente.

## **SEÇÃO V DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA**

**Art. 61.** - A Comissão de Representação externa será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º. - Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. - O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º. - A Comissão de Representação Externa apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

## **SEÇÃO VI DA COMISSÃO REPRESENTATIVA**

**Art. 62.** - A Comissão Representativa será constituída na forma prevista na Lei Orgânica do Município e terá as atribuições constantes na mesma.

§ 1º. - A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a Mesa, funciona nos períodos de recesso.

§ 2º. - Serão eleitos também suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo Partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

**Art. 63.** - A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente da Comissão.

§ 1º. - Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º. - Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e de comissão permanente.

## SEÇÃO VII DOS PARECERES

**Art. 64.** - O parecer de Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º. - O parecer da Comissão concluirá por:

a) Aprovação; ou

b) Rejeição.

§ 2º. - Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão, também são considerados:

a) A favor do parecer, os emitidos “pelas conclusões” ou “com restrições”;

b) Contra o parecer, os “vencidos”.

**Art. 65.** - Todos os membros de Comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando o seu voto.

~~Parágrafo Único – Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara. (Revogado pela Resolução nº 006/2007).~~

§ 1º. – O membro da Comissão poderá exarar “voto separado” devidamente fundamentado: *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

**I** – “Pelas conclusões” quando favorável às conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações; *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

**II** – “Aditivo”, quando favorável às conclusões do relator e acrescente novos argumentos à sua fundamentação; *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

**III** - “Contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do Relator. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

§ 2º. – O voto do relator, não acolhido pela maioria da Comissão, constituirá “voto vencido”. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

§ 3º. – O “voto em separado”, divergente das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

§ 4º. - Apresentado o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara. *(Incluído pela Resolução nº 006/2007).*

**Art. 65A.** – No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação dos membros da Comissão e aquiescência do líder do partido a que pertença o substituído. *(Incluído pela Resolução n° 006/2007).*

**Parágrafo Único** – A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento. *(Incluído pela Resolução n° 006/2007).*

## **TÍTULO III DAS SESSÕES**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 66.** - O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar.

§ 1º. - O local é a Sala de Sessões da sede da Câmara.

§ 2º. - A forma legal para deliberar é a Sessão.

§ 3º. - “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

**Art. 67.** - As sessões da Câmara serão:

~~I – Ordinárias, as realizadas no período de 1º de março até 31 de dezembro.~~

**I** - Ordinárias, as realizadas no período de 1º de fevereiro até 31 (trinta e um) de dezembro. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

~~II – Extraordinárias, as realizadas de 02 (dois) de janeiro a 28 (vinte e oito) de fevereiro.~~

**II** - Extraordinárias, as realizadas de 02 (dois) de janeiro a 31 (trinta e um) de janeiro. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

**III** - Secretas;

**IV** - Solenes;

V - Especiais.

**Art. 68.** - A Sessão Ordinária terá duração máxima de 4 (quatro) horas.

**Art. 69.** - O Presidente da Câmara poderá determinar que parte da Sessão seja destinada à comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

**Art. 70.** - Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

§ 1º. - O Orador submeter-se-á às seguintes normas:

a) falará de pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade, poderá obter permissão para falar sentado;

b) dirigir-se-á ao Presidente ou ao plenário;

c) dará aos Vereadores o tratamento de “Senhoria ou Excelência”.

§ 2º. - O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

a) formulação de questão de ordem;

b) requerimento de prorrogação de sessão.

**Art. 71.** - Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente, ou de funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

**Art. 72.** - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

## **CAPÍTULO II DO “QUORUM”**

**Art. 73.** - “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

~~**Art. 74.** - É necessária a presença de, pelo menos, 6 (seis) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros ou seja 7 (sete) para que delibere.~~

**Art. 74.** - É necessária a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros para que a Câmara se reúna, e da maioria absoluta de seus membros para que delibere. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

§ 1º. - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria dos Vereadores em exercício.

~~§ 2º. - São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos 7 (sete) dos membros da Câmara Municipal em exercício para:~~

§ 2º. - São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal em exercício para: *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

a) aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for incumbido essa atribuição, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente;

b) alteração na Lei Orgânica, observados os artigos 160 e 161 deste Regimento. *(Incluída pela Resolução n° 006/2007).*

~~§ 3º. - É exigido o voto favorável da maioria dos Vereadores para aprovação de projeto de lei que crie cargo na Câmara Municipal e para que se efetue alterações na Lei Orgânica. *(Revogado pela Resolução n° 006/2007).*~~

**Art. 75.** - A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita sempre pelo Presidente.

**Parágrafo Único** - Verificada a falta de “quorum” para a votação da ordem do dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da remuneração do mês, proporcionalmente.

## **CAPÍTULO III DAS SESSÕES ORDINÁRIAS**

### **SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 76.** - A Sessão Ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

~~§ 1º. - A hora da abertura da sessão, será determinada pelo Presidente, que somente iniciará os trabalhos, com a presença de, no mínimo 6 (seis) Vereadores, porém sem direito a deliberar sobre a matéria protocolada para a ordem do dia.~~

§ 1º. - A hora da abertura da sessão, será determinada pelo Presidente, que somente iniciará os trabalhos, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

§ 2º. - Não havendo número para abrir a Sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da “ATA DECLARATÓRIA”, perdendo os ausentes uma parte proporcional das Sessões realizadas durante o mês.

~~§ 3º. - Em nenhuma hipótese poderá o plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta de seus membros, ou seja, 07 (sete) Vereadores, independente do resultado da votação.~~

§ 3º. - O plenário somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

## SEÇÃO II DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

**Art. 77.** - A Sessão Ordinária, com a duração normal de, no máximo, 04 (quatro) horas, divide-se nas seguintes partes:

~~a) Verificação de “quorum”, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura da correspondência e das proposições enviadas à Mesa, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos;~~

a) Verificação de “quorum”, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura da correspondência e das proposições enviadas à Mesa; *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

~~b) Grande expediente (Oradores Inscritos) em livro próprio, com duração de, no máximo uma hora, ou seja dividido em partes iguais entre as bancadas representativas na Câmara não podendo ser superior a três (3) oradores por bancada, em cada sessão;~~

b) Grande expediente com duração de no máximo uma hora, mediante inscrição de oradores em livro próprio, cujo tempo será dividido em partes iguais entre as Bancadas representativas na Câmara, não podendo ser superior a três oradores por bancada, em cada sessão; *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

c) Discussão e votação da matéria constante na ordem do dia;

d) Realização de Tribuna Livre, na primeira Sessão Ordinária de cada mês, com prazo de exposição e questionamentos, destinada à participação de entidades e associações, mediante inscrição prévia, via requerimento, no qual, deverão constar a identificação da mesma, o nome do representante e o assunto a ser tratado. *(Incluída pela Resolução n° 006/2007).*

e) Explicação pessoal, com 05 (cinco) minutos para cada orador, até o máximo de 03 (três) oradores por bancada, caso haja disponibilidade de tempo dentro do horário normal da sessão. (*Alteração dada pela Resolução nº 006/2007*).

**Parágrafo Único** - Esgotado o tempo constante na alínea “a”, se ainda houver papéis sobre a Mesa, ficará a critério do Presidente, incluí-los na pauta dos trabalhos.

### SEÇÃO III DAS INSCRIÇÕES

**Art. 78.** - As inscrições para o período do Grande Expediente (Oradores Inscritos), quando houver necessidade de controle do número de oradores, será controlada pelo Presidente, observados proporcionalmente as bancadas, exceto para o Presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

**Art. 79.** - A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou dela desistir de fazer uso.

**Parágrafo Único** - O Vereador inscrito como Orador, poderá ceder sua inscrição no Grande Expediente, a um colega, ou dela desistir, e, se ausente, perderá a inscrição.

**Art. 80.** - É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

**Parágrafo Único** - A inscrição deverá ser realizada até a reabertura dos trabalhos da Sessão.

### SEÇÃO IV DO APARTE

**Art. 81.** - Aparte é a interrupção do discurso breve e oportuno, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º. - O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º. - Não será registrado o aparte anti-regimental.

**Art. 82.** - É vedado o aparte:

**I** - Ao Presidente;

- II** - Paralelo ao discurso do orador;
- III** - No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV** - Em sustentação de recurso;
- V** - Quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

#### **SEÇÃO V DA SUSPENSÃO DA SESSÃO**

**Art. 83.** - A Sessão poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

- I** - Manter a ordem;
- II** - Recepcionar visitante ilustre;
- III** - Ouvir Comissão;
- IV** - Prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º. - O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista neste Regimento, será imediatamente votado, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancadas.

§ 2º. - Não será admitida a suspensão de Sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

#### **SEÇÃO VI DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO**

**Art. 84** - A Sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 02 (duas) horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

### **CAPÍTULO IV DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**Art. 85.** - A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou quando pelo Prefeito Municipal e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

~~**Art. 86.** - A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, ou seja, 07 (sete) e terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.~~

**Art. 86.** - A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, e terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

§ 1º. - Nos casos de Sessão Extraordinária, determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em Sessão Plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. - Nos casos de extrema urgência, para discussão de matéria, cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar Sessão Extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observados os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º. - Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais ou rádios, de convocação de Sessão Extraordinária feita na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**Art. 87.** - O Presidente também poderá convocar Sessão Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

## **CAPÍTULO V DA SESSÃO SECRETA**

**Art. 88.** - A Câmara poderá realizar Sessão Ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§ 1º. - A Sessão Secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justifiquem.

§ 2º. - Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem Vereadores em exercício.

§ 3º. - A ata da Sessão Secreta será aprovada pelo plenário, antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa fechada em invólucro lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos líderes, com a data da sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 4º. - Ao Vereador, que houver participado dos debates, será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão Secreta.

§ 5º. - Antes de encerrar-se a Sessão Secreta, o plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

**Art. 89.** - Indeferido pelo Presidente o pedido de Sessão Secreta, será permitido renová-lo perante o plenário, que decidirá, então, definitivamente.

## **CAPÍTULO VI DA SESSÃO SOLENE**

**Art. 90.** - A Sessão Solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito Municipal quando presente e os homenageados indicados com antecedência.

§ 1º. - A Sessão Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

~~§ 2º. - Na Sessão Solene será dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior, nem a obrigatoriedade de uma ata específica, também será dispensada a verificação de presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.~~

§ 2º. - Na Sessão Solene será dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior, nem há a obrigatoriedade de elaboração de uma ata específica, poderá ser dispensada a verificação de presença e não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

## **CAPÍTULO VII DA SESSÃO ESPECIAL**

**Art. 91.** - A Sessão Especial destina-se:

- a) Ao recebimento de relatório do Prefeito;
- b) A ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;

c) A palestra relacionada com o interesse público;

d) A outros fins não previstos neste Regimento.

**Parágrafo Único** - Somente poderão ser remuneradas as Sessões Especiais realizadas para os fins previstos nos itens a e b deste artigo.

## **CAPÍTULO VIII DA ATA DA SESSÃO**

**Art. 92.** - A Ata é o resumo da Sessão e será redigida sob a orientação do 1º Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara, depois de aprovada pelo plenário.

§ 1º. - A Ata da Sessão Secreta será redigida pelo Vereador 1º Secretário.

§ 2º. - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados em ata sucintamente, aprovados ou não pelo plenário.

~~§ 3º. - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.~~

§ 3º. - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

§ 4º. - Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação da ata, oralmente ou por requerimento escrito, que será submetido ao plenário sem discussão, devendo a referida ata se for o caso sofrer as devidas alterações em tempo.

§ 5º. - Se ocorrer a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, a ata será alterada.

**Art. 93.** - Ao encerrar a Sessão do período Legislativo (tempo de todo mandato), a ata da última Sessão será conferida e assinada pelo Presidente em exercício juntamente com o 1º Secretário, não necessitando da aprovação pelo plenário.

## **TÍTULO IV DO PROCESSO LEGISLATIVO**

## **CAPÍTULO I DA ORDEM DO DIA**

**Art. 94.** - A Ordem do Dia é a fase da Sessão destinada à discussão e votação de proposições.

**Art. 95.** - A Ordem do Dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

**a)** Votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;

**b)** Requerimento de comissões;

**c)** ~~Requerimento de Vereador;~~

**c)** Requerimento de Vereador, Pedido de Providências e Pedido de Informações; (*Redação dada pela Resolução nº 006/2007*).

**d)** Redação Final;

**e)** Veto;

**f)** Matéria em regime de urgência;

**g)** Projeto de Lei do Executivo;

**h)** Projeto de Lei do Legislativo;

**i)** Projeto de Decreto Legislativo;

**j)** Projeto de Resolução;

**l)** Indicação;

**m)** Moção;

**n)** Outras matérias.

**Parágrafo Único** - A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

**a)** dar posse a Vereador;

**b)** votar solicitação de diárias quando ocorrer dúvidas sobre a legislação vigente;

**c)** em caso de preferência aprovada pelo plenário.

~~**Art. 96.** - As proposições encaminhadas à Câmara de Vereadores, para a apreciação na Sessão, deverão dar entrada na Casa até as 17:00 (dezesete) horas, dois dias antes a realização da reunião, ou seja 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, em 11 (onze) vias, além do original.~~

**Art. 96.** - As proposições encaminhadas à Câmara de Vereadores, para a apreciação na Sessão, deverão dar entrada na Casa, até o final do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da referida Sessão, em número de vias igual ao número de Vereadores, além do original. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

**Parágrafo Único** - Será distribuída pelo Secretário a todos os Vereadores, cópia da matéria enviada para a sessão.

**Art. 97.** - A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável, poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

**Art. 98.** - A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia, de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

## **CAPÍTULO II DA DISCUSSÃO**

**Art. 99.** - A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário, e à apresentação de emendas às proposições quando não foram submetidos à apreciação da Comissão Geral de Pareceres.

~~**Parágrafo Único** - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, o Presidente determinará o arquivamento da segunda, comprovado o número e a data de sua entrega na Casa. *(Revogado pela Resolução nº 006/2007).*~~

**Art. 100.** - A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

**Art. 101.** - Após a leitura da proposição, cada Vereador poderá discutir a matéria por duas vezes, e o encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores ou por todos terem usado o tempo regimental.

**§ 1º.** - Somente será permitido encerrar a discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º. - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser decidido pelo Presidente.

**Art. 102.** - Apresentada emenda à proposição em discussão, será submetida à votação pelo plenário, observando sempre o que determina o artigo 99 (noventa e nove).

**Art. 103.** - Estando a matéria sob regime de urgência, a sessão poderá ser suspensa pelo prazo necessário para que a comissão emita parecer sobre a emenda, caso não ocorrer acordo em plenário.

**Art. 104.** - Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitidas emendas.

**Parágrafo Único** - A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame.

**Art. 105.** - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser requerido pelo Vereador e depende de decisão do plenário.

~~§ 1º. - Caso o adiamento ser concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.~~

§ 1º. - Caso for concedido adiamento para estudo da matéria, esta será encaminhada para vistas ao Vereador autor do pedido. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

§ 2º. - O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

### **CAPÍTULO III DA VOTAÇÃO**

~~**Art. 106.** - A votação será realizada após a discussão geral, e se não houver número, na sessão seguinte.~~

**Art. 106.** - A votação será realizada após a discussão geral, e se não houver número legal de Vereadores, a votação será realizada na Sessão seguinte. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

~~§ 1º. - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar realmente impedido.~~

§ 1º. - Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar realmente impedido ou, nas votações, declarar que se abstém de votar. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

§ 2º. - Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 3º. - A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 4º. - O veto, embora apreciado, não será votado; o plenário vota novamente o projeto ou a parte deste que foi vetada.

**Art. 107.** - A votação será:

a) Simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

~~b) Nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do plenário;~~

b) Nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, nas matérias que exijam 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis para aprovação ou por decisão do plenário; *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

c) Secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo plenário.

**Art. 108.** - Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º. - Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

~~§ 2º. - É nula a votação realizada sem existência de “quorum”, isto é, com a presença mínima de 7 (sete) Vereadores, devendo a matéria ser transferida para a Sessão seguinte.~~

§ 2º. - É nula a votação realizada sem existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a Sessão seguinte. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

**Art. 109.** - Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” para aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la.

**Parágrafo Único** - Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

**Art. 110.** - A votação secreta será feita por meio de cédulas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do plenário.

**Art. 111.** - Far-se-á votação secreta ou nominal nos casos de eleição da Mesa, eleição de Comissões e em outros casos, a requerimento aprovado pelo plenário, desde que não haja disposição expressa em contrário.

## SEÇÃO I DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 112.** - Posta a matéria em votação, o líder, ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

**Parágrafo Único** - Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por aparte, e, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

## SEÇÃO II DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

**Art. 113.** - A votação poderá ser adiada uma vez, até a Sessão seguinte, por solicitação de líder.

**Parágrafo Único** - Não cabe adiamento de votação de:

- a) veto;
- b) proposição em regime de urgência;
- c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;
- e) matéria em prazo fatal para deliberação.

## CAPÍTULO IV DA URGÊNCIA

**Art. 114.** - Urgência é a abreviação do processo legislativo.

~~**Parágrafo Único** - A urgência não dispensa o “quorum” necessário para a votação (7), e o parecer de comissão se necessário.~~

**Parágrafo Único** - A urgência não dispensa o “quorum” necessário para a votação, e o parecer de comissão se necessário. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

**Art. 115.** - O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao plenário.

**Parágrafo Único** - Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na mesma sessão.

~~**Art. 116.** - Se o Prefeito solicitar que um projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Orgânica, cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na ordem do dia, com ou sem parecer, dentro do prazo requerido.~~

**Art. 116.** - Se o Prefeito solicitar que um projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo estabelecido na Lei Orgânica, cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na ordem do dia, com ou sem parecer, dentro do prazo requerido. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

**Parágrafo Único** - Esgotado o prazo sem apreciação do Projeto, o mesmo será considerado aprovado e o Presidente comunicará o fato ao Prefeito dentro de 02 (dois) dias úteis.

~~**Art. 117.** - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores (sete), qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.~~

**Art. 117.** - A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer qualquer proposição, exceto projetos de emenda à Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como deliberação sobre as contas do Prefeito. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

**Parágrafo Único** - No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário para que a Comissão Geral de Pareceres, examine a matéria e emita parecer.

~~**Art. 118.** - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por 7 (sete) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.~~

**Art. 118.** - Aprovada a urgência ou inclusão imediata na Ordem do Dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por 2/3 (dois terços) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

**Parágrafo Único** - Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

## **CAPÍTULO V DOS ATOS PREJUDICADOS**

**Art. 119.** - Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

a) Proposição idêntica à outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;

b) A proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

c) A emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

d) A emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

**Parágrafo Único** - Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

## **CAPÍTULO VI DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 120.** - Terminada a votação, o Projeto e as emendas serão encaminhados à Comissão, para elaboração da redação final e após, à Mesa, para remessa dos autógrafos ao Executivo.

§ 1º. - A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela comissão especial que apreciou a Matéria.

§ 2º. – Verificada, na redação final, inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§ 3º. - Verificada inexatidão, lapso ou erro do texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, por meio de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

**Art. 121.** - O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando sábados, domingos, feriados e dias santos ou outros declarados de ponto facultativo, como dias úteis.

~~§ 1º. - O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafa ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil. (Revogado pela Resolução nº 006/2007).~~

~~§ 2º. - Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica, elaborada em consonância com a Constituição Federal.~~

§ 2º. - Os prazos e as normas que devem ser observadas para a sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica. (Redação dada pela Resolução nº 006/2007).

## TÍTULO V DA INTERPRETAÇÃO E OBSERVÂNCIA DO REGIMENTO INTERNO

### CAPÍTULO I DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 122.** - Questão de ordem é a interpelação à Presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º. - A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§ 2º. - Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem e a sua decisão não admite críticas nem contestação, mas tão somente recurso ao plenário na sessão seguinte.

**Art. 123.** - Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

**Art. 124.** - As questões de ordem resolvidas serão arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

## TÍTULO VI DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 125.** - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

a) Projeto de Emenda à Lei Orgânica;

b) Projeto de Lei;

c) Projeto de Decreto Legislativo;

d) Projeto de Resolução;

e) Indicação;

f) Moção;

g) Requerimento;

~~h) Pedido de informações;~~

h) Pedido de Informações e Pedido de Providências; *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

i) Emenda, subemenda e substitutivo;

j) Recurso.

**Art. 126.** - A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

a) Versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

b) Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

c) Fizer referência a Lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

d) Fizer menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;

e) For redigida de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

f) For anti-regimental;

g) For apresentada por Vereador ausente à sessão.

~~**Parágrafo Único** – Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor. *(Revogado pela Resolução n° 006/2007).*~~

**§ 1º.** – Os projetos deverão ser redigidos com clareza, precisão e ordem lógica, devendo conter a exposição dos motivos que justifiquem a edição do ato e estejam de tal forma fundamentados para que possam servir como defesa prévia em eventual arguição de inconstitucionalidade. *(Incluído pela Resolução n° 006/2007).*

**§ 2º.** – Da decisão da presidência caberá recurso ao plenário, por parte do autor. *(Incluído pela Resolução n° 006/2007).*

**Art. 127.** - É considerado autor da proposição o primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se lhe seguirem.

**§ 1º.** - A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

**§ 2º.** - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar o processo.

**Art. 128.** - O autor poderá requerer a retirada da proposição:

a) Ao Presidente, antes de haver recebido parecer de comissão, ou este for contrário;

b) Ao plenário, se houver parecer favorável.

c) Durante a leitura da matéria protocolada para ordem do dia.

**Parágrafo Único** - O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da elaboração legislativa, exceto da ordem do dia.

**Art. 129.** - As proposições não votadas até o fim da Sessão Legislativa (cada exercício), serão arquivadas, mesmo as que baixaram para a Comissão Geral de Pareceres.

**Art. 130.** - Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do plenário.

**§ 1º.** - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei oriundos do Executivo, que deverá ser consultado a respeito.

§ 2º. - Cabe a qualquer comissão ou a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto e o reinício da tramitação regimental.

~~Art. 131. - A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos Vereadores.~~

**Art. 131.** - A matéria constante de projeto de iniciativa da Câmara, rejeitado ou não sancionado, só poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos Vereadores. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

## **CAPÍTULO II DAS PROPOSIÇÕES ORDINÁRIAS**

**Art. 132.** - Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

- a) Precedidos de título enunciativo de seu objeto (ementa);
- b) Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;
- c) Assinados pelo autor;
- d) Acompanhados de exposição de motivos.

**Parágrafo Único** - Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

**Art. 133.** - Os projetos elaborados por Comissão Permanente ou por Comissão Especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da Sessão seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, para discussão e votação pelo plenário.

### **SEÇÃO I DO PROJETO DE LEI**

**Art. 134.** - Projeto de Lei é a proposição sujeita à sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do Município.

**Art. 135.** - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara e, ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constantes na legislação pertinente a este Regimento.

## SEÇÃO II DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**Art. 136.** - Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da Câmara.

~~**Parágrafo Único** - São objeto de projeto de decreto legislativo, entre outros:-~~

~~a) Fixação, por iniciativa da Mesa da Câmara da remuneração de seus funcionários que não ocupem (exercam) cargos de Chefia.~~

~~b) Decisão sobre as contas anuais do Prefeito;-~~

~~c) Autorização para o Prefeito ausentar-se do Município, ou licenciar-se;-~~

~~d) Cassação de mandato.~~

**Parágrafo Único** - São objetos de projeto de decreto legislativo, dentre outros, a decisão sobre as contas anuais do Prefeito e demais atos que independem da sanção do Prefeito. *(Redação dada pela Resolução n° 006/2007).*

## SEÇÃO III DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

**Art. 137.** - Projeto de Resolução é a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

**Parágrafo Único** - São objetos de Projeto de Resolução, dentre outros:

a) Regimento Interno e suas alterações;

b) Organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal;

c) Destituição de membro da Mesa;

d) Conclusões de Comissão de Inquérito, quando for o caso;

e) Decisão sobre as contas do Presidente.

**Art. 138.** - Os Projetos de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora independem de parecer, sendo votado quando de sua apresentação.

#### SEÇÃO IV DAS INDICAÇÕES

**Art. 139.** - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

**Parágrafo Único** - Não é permitido dar a forma de indicação, a assuntos reservados por este Regimento, para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

**Art. 140.** - As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do plenário, se assim julgar procedente o Presidente.

**Parágrafo Único** - No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada de plano, dará conhecimento da decisão ao autor e deverá a proposição ser incluída na matéria para discussão e votação na sessão mais próxima.

#### SEÇÃO V DAS MOÇÕES

**Art. 141.** - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara, sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

~~**Parágrafo Único** - A moção deve ser encaminhada de plano, e deverá ser incluída na matéria para a discussão e votação na Sessão mais próxima, podendo, caso necessário, ser submetida à apreciação da Comissão Geral de Pareceres.~~

**Parágrafo Único** - A moção deverá ser incluída na matéria para a discussão e votação na Sessão mais próxima, podendo, caso necessário, ser submetida à apreciação da Comissão Geral de Pareceres. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

#### SEÇÃO VI DOS REQUERIMENTOS

**Art. 142.** - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio sobre assunto determinado, por Vereador ou Comissão.

**Parágrafo Único** - Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos verbais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos dependem de deliberação do plenário.

**Art. 143.** - Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- a) A palavra ou a desistência dela;
- b) Permissão para falar sentado;
- c) Posse de Vereador ou suplente;
- d) Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- e) Observância de disposição regimental;
- f) Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
- g) Verificação de votação ou de presença;
- h) Informações sobre a pauta dos trabalhos;
- i) Requisição de documentos, processo, livros ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- j) Preenchimento de vaga em Comissão;
- l) Justificativa de voto;
- m) Voto de louvor ou congratulação;
- n) Voto de pesar ou falecimento;
- o) Prorrogação da sessão.

**Art. 144.** - Serão escritos os Requerimentos que solicitem:

- a) Renúncia de membro da Mesa;
- b) Juntada ou desentranhamento de documentos;
- c) Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- d) Destaque de matéria para votação;
- e) Votação por determinado processo;
- f) Audiência de comissão sobre assunto em pauta;

- g) Inserção de documento em ata;
- h) Preferência para discussão de matéria;
- i) Retirada, pelo autor, de proposição já submetida à discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;
- j) Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- l) Convocação de Secretários Municipais ou Diretores equivalentes;
- m) Constituição de comissão especial ou de representação externa;
- n) Adiamento de discussão e votação;
- o) Licença de Vereador;
- p) Urgência, adiamento e retirada de urgência;
- q) Realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- r) Destinação de parte de sessão para comemoração ou homenagem;
- s) Moções.

**Parágrafo Único** - Os requerimentos de que tratam as letras a, b, c, e d deste artigo serão decididos pelo Presidente.

**Art. 145.** - Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

## **SEÇÃO VII DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 146.** - Pedido de Informação é a proposição que solicita esclarecimentos ou dados relativos à administração municipal.

§ 1º. - Somente serão admitidos pedidos de informações sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara Municipal, sempre por escrito e com aprovação do plenário.

§ 2º. - Se a resposta não satisfizer ao autor o pedido poderá ser renovado.

§ 3º. - Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância ao autor, para as providências cabíveis.

§ 4º. - Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

**Art. 146A.** – Pedido de Providência é a proposição dirigida ao Executivo Municipal solicitando medidas de caráter político-administrativo. *(Incluído pela Resolução n° 006/2007).*

## **SEÇÃO VIII DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS**

**Art. 147.** - Emenda é a proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§ 1º. - A emenda global é denominada substitutivo;

§ 2º. - A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§ 3º. - Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§ 4º. - Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda

**Art. 148.** - A apresentação de emenda far-se-á:

a) Na Comissão, quanto a matéria estiver sob seu exame, num prazo máximo de 08 (oito) primeiros dias;

b) Matéria que não baixou para a Comissão, mas encontra-se na Ordem do Dia, quando estiver em discussão.

~~c) A matéria que já recebeu parecer da Comissão Geral de Pareceres, não poderá mais receber emendas, subemendas ou substitutivos.~~

**Parágrafo Único** – A matéria que já recebeu parecer da Comissão Geral de Pareceres, não poderá mais receber emendas, subemendas ou substitutivos. *(Alterado pela Resolução n° 006/2007).*

## **SEÇÃO IX DOS RECURSOS**

**Art. 149.** - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de Comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contando da data da ocorrência, por meio de requerimento.

§ 1º. - O recurso contra ato do Presidente da Câmara será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e submetido à decisão do plenário na sessão seguinte da Câmara.

§ 2º. - O recurso contra ato de Presidente de Comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo porém a Mesa que emitirá parecer.

### **CAPÍTULO III DAS PROPOSIÇÕES ESPECIAIS**

#### **SEÇÃO I DO ORÇAMENTO**

**Art. 150.** - Na apreciação do Projeto de Lei Orçamentário, serão observadas as seguintes normas:

a) Após comunicação ao plenário do recebimento do projeto, este será encaminhado ao exame de Comissão Permanente e as emendas poderão ser oferecidas num prazo máximo de 08 (oito) dias úteis;

b) Somente à Comissão e durante o tempo regimental, ou seja, dentro de 08 (oito) dias, poderão ser oferecidas emendas;

c) O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela Comissão.

~~d) Serão observados rigorosamente as datas para a apreciação dos projetos de lei sobre o plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais, conforme determina o Art. 84 da Lei Orgânica Municipal;~~

d) Serão observadas rigorosamente as datas para a apreciação dos Projetos de Lei sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal; *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

~~e) O Projeto e as emendas serão distribuídos aos Vereadores para o devido conhecimento quando dos mesmos no período da discussão e votação na ordem do dia;~~

e) O Projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão e votação na ordem do dia; *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

f) O autor da emenda e o relator da Comissão Permanente, poderão fazer uso da palavra quando da votação, por um período de 05 (cinco) minutos cada um, além de um Vereador de cada Bancada;

g) Não serão objeto de deliberação, emendas das quais decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou as que visem a modificar o montante, natureza ou objetivo;

h) Impreterivelmente, até o dia 30 (trinta) de novembro, será elaborada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

**Art. 151.** O disposto no artigo anterior aplica-se tanto quanto possível, à elaboração do orçamento anual.

## **SEÇÃO II DA TOMADA DE CONTAS**

**Art. 152.** - Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, serão elas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

**Art. 153.** - Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviados ao exame de comissão que elaborará Projeto de Decreto Legislativo, a ser votado pelo plenário dentro de 60 (sessenta) dias após o parecer do Tribunal de Contas, considerando-se julgadas nos termos das conclusões do parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.

§ 1º. - Cópia do Parecer Prévio e do Projeto de Decreto Legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da Comissão.

§ 2º. Para orientar o seu trabalho, a Comissão poderá requisitar informações complementares ao Prefeito e vistoriar obras e serviços.

**Art. 154.** - O Projeto de Decreto Legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá a votação.

~~**Parágrafo Único** - Só por decisão de 07 (sete) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de Contas, ou órgão a que for atribuída essa incumbência.~~

**Parágrafo Único** - Só por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, ou órgão a que for atribuída essa incumbência. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

**Art. 155.** - A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§ 1º. - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição para os fins de direito.

§ 2º. - No caso de rejeição, serão também remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do Decreto e do Parecer.

### **SEÇÃO III DOS PROJETOS DE CODIFICAÇÃO**

**Art. 156.** - Os Projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados a exame de Comissão Permanente.

§ 1º. - Durante o prazo de 8 (oito) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões.

§ 2º. - A Comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de 30 (trinta) dias, incorporando as emendas e as sugestões que julgar convenientes.

§ 3º. - Decorrido o prazo, se a Comissão julgar conveniente, o Projeto será incluído na Ordem do Dia. Nos demais casos, serão observadas outras determinações no que diz respeito à Comissão Permanente.

### **SEÇÃO IV DA PERDA DE MANDATO DO PREFEITO**

**Art. 157.** - O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, obedecerá às normas estabelecidas pela legislação federal pertinente.

### **SEÇÃO V DA PERDA DE MANDATO DE VEREADOR**

**Art. 158.** - A perda de mandato do Vereador dar-se-á nos casos e pela forma prevista na legislação pertinente vigente.

## SEÇÃO VI DA CRIAÇÃO DE CARGOS NA CÂMARA

~~**Art. 159.** - As leis de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria absoluta (sete) dos Vereadores, em duas sessões ordinárias consecutivas.~~

**Art. 159.** - As leis de criação de cargos na Câmara Municipal só serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto da maioria simples dos Vereadores, em duas Sessões Ordinárias consecutivas. *(Redação dada pela Resolução nº 009/2000).*

## SEÇÃO VII DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

**Art. 160.** - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante iniciativa proposta:

- a) De Vereadores;
- b) Do Prefeito;
- c) Dos Eleitores do Município.

§ 1º. - Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões, dentro de 60 (sessenta) dias de sua apresentação ou recebimento, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações 2/3 (dois terços) dos votos do total dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º. - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 3º. - A Lei Orgânica não pode ser emendada na vigência de Estado de Sítio ou Estado de Emergência.

**Art. 161.** - O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à Comissão Especial designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

§ 1º. - A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 2º. - Durante os 05 (cinco) primeiros dias, de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito da comissão.

§ 3º. - Esgotado o prazo para apresentação de parecer o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivos, será encaminhado à primeira discussão e votação.

§ 4º. - A matéria aprovada em primeira votação (turno), será enviada à segunda discussão e votação (turno), durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

## **SEÇÃO VIII DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

**Art. 162.** - Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa, ou de um terço (1/3) dos Vereadores, por meio de Projeto de Resolução.

§ 1º. - O Projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores, e encaminhado à Comissão Especial, designada pelo Presidente, nos termos deste Regimento.

§ 2º. - Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a Comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§ 3º. - Durante 03 (três) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à Comissão emenda ao projeto.

§ 4º. - Esgotado o prazo para apresentação de parecer o Projeto de Resolução será incluída na ordem do dia da Sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA**

**Art. 163.** - A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, pela Comissão Representativa ou pelo Prefeito, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

§ 1º. - Reunida em Sessão Legislativa Extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

§ 2º. - Para as reuniões extraordinárias a convocação dos Vereadores será pessoal.

## **CAPÍTULO II DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO**

**Art. 164.** - O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

**Art. 165.** - Na Sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente a exposição sobre as questões do temário que lhe foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos que foram solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º. - Durante a exposição do Prefeito, não serão permitidos apartes, e questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º. - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º. - Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III deste Título.

## **CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ÓRGÃOS EQUIVALENTES**

**Art. 166.** - Secretários Municipais ou Diretores de Autarquias ou de Órgãos equivalentes poderão ser convocados pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assuntos administrativos de suas responsabilidades.

§ 1º. - A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

~~§ 2º. - O convocado atenderá a convocação no prazo de 20 (vinte) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo de 3 (três) dias de antecedência.~~

§ 2º. - O convocado atenderá a convocação no prazo de 10 (dez) dias úteis, comunicando dia e hora de seu comparecimento com no mínimo de 3 (três) dias de antecedência. *(Redação dada pela Resolução nº 006/2007).*

§ 3º. - O convocado terá o prazo de uma (1) hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 4º. - Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 5º. - O Vereador terá 10 (dez) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, a todas.

§ 6º. - As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior, na mesma sessão.

**Art. 167.** - Os Secretários Municipais ou Diretores de Autarquias ou de Órgãos equivalentes poderão comparecer espontaneamente à Câmara ou à comissão para prestarem esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-los, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

**Art. 168.** - Cada partido político, com representação legal, terá um líder e um vice-líder, conforme o número de Vereadores.

**Parágrafo Único** - O líder é o porta-voz de uma representação partidária e intermediário autorizado ante ela e aos órgãos da Câmara Municipal e do Município.

-----

**Art. 2º.** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 26 de abril de 1.999.- Revogam-se as disposições em contrário.

Getúlio Vargas (RS), 26 de abril de 1999.

Ver<sup>a</sup>. Miriam Pereira  
Presidente

Ver.Vilson Barbizan  
1º. Secretário

Autenticidade:  
Redação atualizada até 01 de outubro de 2007.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas

Ronaldo Delfino  
Presidente

Keli Coltro  
Diretor Administrativo

1° Turno:

Ata n° 1.248, de 16 de abril de 1999.

2° Turno:

Ata n° 1.249, de 26 de abril de 1999.

Resolução n° 001/2000, de 10 de março de 2000.

Ata n° 1.276, de 10 de março de 2000.

Resolução n° 009/2000, de 17 de novembro de 2000.

Ata n° 1.301, de 17 de novembro de 2000.

Resolução n° 006/2007, de 01 de outubro de 2007.

Ata n° 1.539, de 28 de setembro de 2007.